



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA
Av. Rudolf Dafferner, nº 400, Cond. Praça Maior, Ed. São Paulo, Jd. Boa Vista, CEP 18085-085, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3217-9504 – Fax: 3217-9480 / INTERNET – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

IC 000097.2024.15.008/0-20

Inquirido: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº .2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, órgão do Poder Legislativo inscrito no CNPJ nº 63.360.701/0001-02, com sede na Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, São Miguel Arcanjo, CEP: 18230-023, neste ato representado por seu Presidente, nos autos do INQUÉRITO CIVIL n. 000097.2024.15.008/0-20,

CONSIDERANDO o quanto apurado no IC 00097.2024.15.008/0-20, a indicar a prática de violência psicológica e de discriminação de gênero no âmbito do Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, e considerando a necessidade de se prevenir novas ocorrências, de modo a assegurar um meio ambiente de trabalho seguro e sadio para todos os servidores municipais;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

CONSIDERANDO que a administração pública, na qualidade de empregadora, tem a obrigação de zelar por um meio ambiente de trabalho saudável e de assegurar o respeito ao direito à privacidade e intimidade, integridade física e mental dos trabalhadores (art. 225 da Constituição Federal e art. 483, 'a' 'b' 'c' 'e' e 'f' da CLT);

CONSIDERANDO os esforços já iniciados no Brasil para a ratificação da Convenção n. 190 da OIT, a qual visa eliminar a violência e o assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a edição da Lei 14.457, de 21 de setembro de 2022, que dispõe, em seu artigo 23, sobre as medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

Av. Rudolf Dafferner, nº 400, Cond. Praça Maior, Ed. São Paulo, Jd. Boa Vista, CEP 18085-085, Sorocaba/SP

Fone: (15) 3217-9504 – Fax: 3217-9480 / INTERNET – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

CONSIDERANDO ser **DEVER** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** a defesa intransigível dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), nele compreendido o do resguardo à saúde do trabalhador (art. 6º c/c 7º, XXII da CRFB/88;

firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba, representado pelo Procurador do Trabalho in fine assinado, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 784, IV, do novo Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo, neste ato, as seguintes obrigações, em todo o serviço público municipal:

1.DAS OBRIGAÇÕES:

CLAUSULA PRIMEIRA. COMPROMETE-SE, a partir desta data, a não submeter, permitir ou tolerar a exposição dos seus servidores/empregados a violência física, psicológica, assédio sexual e discriminação, inclusive de gênero.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por assédio moral toda e qualquer conduta que caracterize **comportamento abusivo, frequente e intencional**, por meio de atitudes, gestos, palavras, gritos ou escritos, que possam ferir a integridade física ou psíquica de uma pessoa, vindo a pôr em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho;

Parágrafo Segundo: para efeito do presente Termo de Ajuste, caracterizam assédio moral as seguintes situações, **meramente exemplificativas**: Humilhações, constrangimentos, ameaças, atos vexatórios ou agressividade no trato pessoal; fazer críticas ao trabalhador em público de forma a desmoralizá-lo e humilhá-lo; tratar os empregados com deboches ou fazer brincadeiras de mau gosto; fazer controle do uso do banheiro, desviar de função, desconsiderando a qualificação técnica do empregado, mandando executar tarefas acima ou abaixo do conhecimento dele; vigilância exagerada e constante; dar instruções confusas e imprecisas ao trabalhador; atribuir erros, faltas ou delitos imaginários ao trabalhador, obrigando-o a dar explicações sobre fatos que desconhece ou sobre os quais não possui responsabilidade; pedir, sem necessidade, trabalhos urgentes ou sobrecarregar o trabalhador com tarefas; ignorar a presença do trabalhador na frente dos outros ou não o cumprimentar ou não lhe dirigir a palavra; impor, ao trabalhador, horários injustificados; Proibir os colegas de trabalho de falar/fazer refeições com o trabalhador, forçar sua demissão/exoneração, transferi-lo do setor para isolá-lo, **desrespeito às condições e limitações pessoais de servidores/empregados reabilitados, instauração de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares com fins meramente intimidatórios**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

Av. Rudolf Dafferner, nº 400, Cond. Praça Maior, Ed. São Paulo, Jd. Boa Vista, CEP 18085-085, Sorocaba/SP

Fone: (15) 3217-9504 – Fax: 3217-9480 / INTERNET – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

CLÁUSULA SEGUNDA. PROMOVER, no prazo de 90 dias, treinamentos, cursos e/ou palestra durante o expediente de trabalho, de forma presencial ou on-line, com carga mínima de 4 (quatro) horas, que contenham a temática a saúde do trabalhador nos aspectos físicos, mentais e sociais, bem como a prevenção e o combate à violência física e psicológica, assédio sexual (incluindo no conteúdo programático, medidas preventivas e repressivas contra esse ilícito), e discriminação, com a entrega de material de conscientização, como, por exemplo, cartilhas e banners a todos os empregados, inclusive diretores, gerentes e gestores, podendo utilizar o seguinte material confeccionado pelo Ministério Público do Trabalho:

I – Manual sobre a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral e sexual e à discriminação (https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/manual-sobre-a-prevencao-e-o-enfrentamento-ao-assedio-moral-e-sexual-e-a-discriminacao/@@display-file/arquivo_pdf);

II – Assédio Moral no Trabalho: Perguntas e Respostas https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/livros/copy_of_assedio-moral-no-trabalho-perguntas-erespostas/@@display-file/arquivo_pdf);

III – MPT em Quadrinho. Edição n. 46. Saúde Mental no Trabalho (<https://mptemquadrinhos.com.br/edicoes/saude-mental-no-trabalho/>);

IV - MPT em Quadrinho. Edição n. 10. Assédio Sexual. (<https://mptemquadrinhos.com.br/edicoes/assediosexual/>);

CLÁUSULA TERCEIRA. Instituir “canal de denúncias”, para receber e apurar denúncias de forma anônima e sem constrangimento.

Parágrafo primeiro: Deverá ser garantida ao denunciante a proteção contra toda forma de retaliação e o direito à proteção das informações colhidas no procedimento e o direito de fazer-se representar ou acompanhar de pessoa de sua confiança (inclusive por sindicato da categoria profissional e/ou por advogado) em todas as fases do processo.

Parágrafo segundo: A divulgação do procedimento para denúncias deve ser feita de forma ampla e periódica, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses, por meio de envio de e-mail e/ou WhatsApp a cada um dos trabalhadores/empregados, com confirmação de recebimento e de leitura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA
Av. Rudolf Dafferner, nº 400, Cond. Praça Maior, Ed. São Paulo, Jd. Boa Vista, CEP 18085-085, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3217-9504 – Fax: 3217-9480 / INTERNET – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA. APURAR eficientemente eventuais denúncias de violência (física, psicológica, de gênero ou de quaisquer outras espécies) que vierem a ser feitas pelo canal referido no caput desta cláusula e, após investigação do fato e efetiva constatação da falta cometida, orientar e, quando necessário, aplicar punições a seus autores, de modo a evitar que novos casos venham a ocorrer, registrando documentalmente o que for feito em atenção à presente cláusula;

III – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A inobservância do disposto nas cláusulas deste ajuste ensejará o pagamento de multa, pelo COMPROMISSÁRIO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cláusula descumprida, a cada constatação.

3.2. Os valores das multas serão corrigidos pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, pelo índice adotado para a correção dos créditos trabalhistas, a contar da data da assinatura deste compromisso, e revertidas em favor da sociedade, a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, em destinação compatível com a prevenção dos ilícitos ou a reparação de lesões concernentes ao âmbito laboral (art. 5º, Res. 179/CNMP), indicadas oportunamente, ou, a critério do MPT, serão destinadas ao FAT (art. 5º, § 6º e 13, Lei 7.347/85).

3.3. As multas têm natureza de astreintes, não incidindo a limitação prevista no art. 412, do Código Civil.

3.4. As multas fixadas não são substitutivas das a) das obrigações de fazer e não fazer estipuladas; b) de astreintes arbitradas em juízo para o cumprimento das obrigações específicas, na hipótese de execução judicial; c) de eventual indenização por danos materiais e morais por violação a direitos transindividuais; d) de multas administrativas aplicadas pela SRTE.

IV – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do Termo de Ajuste de Conduta poderão ser feitos por meio de inspeção pelo Ministério Público do Trabalho, por Procurador ou por servidor designado (art. 9º, Res. 179, CNMP), pelo Ministério do Trabalho, por qualquer Auditor ou servidor designado, pelo sindicato profissional, por outros órgãos de fiscalização, como Vigilância Sanitária – VISA, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, sem prejuízo de outros meios que se mostrarem adequados para tanto, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às obrigações assumidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

Av. Rudolf Dafferner, nº 400, Cond. Praça Maior, Ed. São Paulo, Jd. Boa Vista, CEP 18085-085, Sorocaba/SP

Fone: (15) 3217-9504 – Fax: 3217-9480 / INTERNET – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

4.2. A multa pactuada não se confunde e nem impede a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho ou de qualquer órgão de fiscalização no exercício do poder de polícia, não caracterizando bis in idem a aplicação das penalidades administrativas.

4.3. Os recursos administrativos interpostos perante os Auditores Fiscais do Trabalho, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego ou demais órgãos em face de sua atuação fiscalizatória, não elidem a mora do COMPROMISSÁRIO.

4.4. Deverá o COMPROMISSÁRIO comprovar nos autos do procedimento, sempre que requisitado pelo Ministério Público do Trabalho, o regular cumprimento das cláusulas ajustadas (art. 9º, § único, Res. 179, CNMP), sob pena de ser(em) considerada(s) descumprida(a) a(s) as que não tiverem seu cumprimento comprovado.

V – DIVULGAÇÃO:

5.1. O COMPROMISSÁRIO se compromete a: a) fixar o presente Termo em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade pelos trabalhadores; b) enviar cópia deste Termo nos grupos de comunicação dos trabalhadores e da empresa – WhatsApp ou e-mail.

5.2. A divulgação deve ser feita no prazo de 5 dias, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VI – EXECUÇÃO:

6.1. As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 876 da CLT, estando cientes de que o não cumprimento, parcial ou total, do presente COMPROMISSO ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações descumpridas e à multa.

VII – VIGÊNCIA:

Este termo tem efeitos imediatos, a partir de sua assinatura, e vigora por prazo indeterminado.

Local e Data



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA
Av. Rudolf Dafferner, nº 400, Cond. Praça Maior, Ed. São Paulo, Jd. Boa Vista, CEP 18085-085, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3217-9504 – Fax: 3217-9480 / INTERNET – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

GUSTAVO RIZZO RICARDO
PROCURADOR DO TRABALHO

CÂMARA DE SÃO MIGUEL ARCANJO
REPRESENTANTE LEGAL
